



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2025

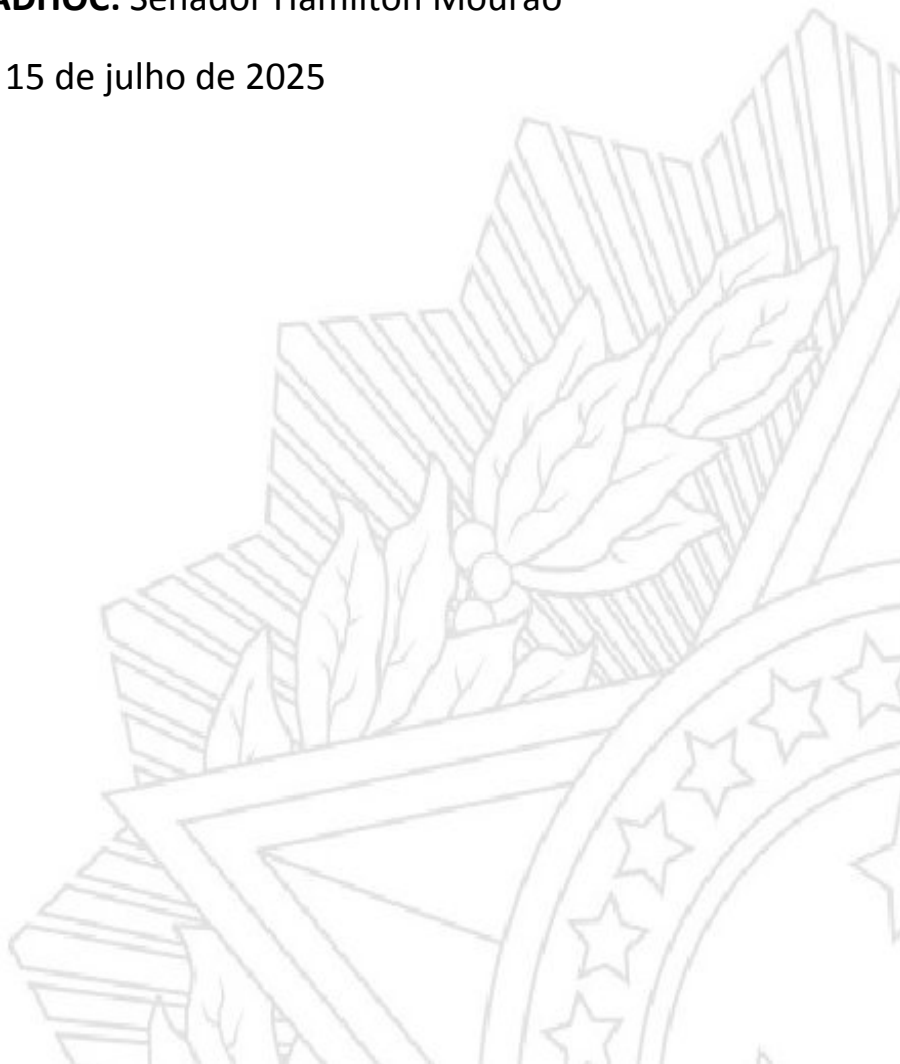
Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3404, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senadora Jussara Lima

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

15 de julho de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.404, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.404, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *concede ao município de Fortaleza, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Pão*.

A proposição busca conceder a referida homenagem à capital do Ceará, bem como estabelecer o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor defende a importância de se reconhecer o papel da indústria de panificação no desenvolvimento econômico, cultural e social de Fortaleza, citando a tradição local na produção de pães.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A indústria de panificação figura como um dos pilares mais robustos da economia cearense, sobretudo em Fortaleza, onde se concentram modernos moinhos e fábricas de transformação que atendem a grande parte da demanda regional. Segundo dados setoriais, mesmo sem ser produtora de trigo,

a capital cearense compensa essa limitação por meio de logística eficiente, com uso otimizado de portos e de redes de distribuição que permitem a chegada da matéria-prima importada ou proveniente de outras regiões do País. A relevância desse arranjo produtivo encontra respaldo em pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria, que apontam o crescimento continuado do consumo de pães e de derivados no Brasil, incentivando a expansão de fábricas e o surgimento de novos empreendimentos no setor.

A presença de grandes grupos empresariais reforça a liderança de Fortaleza no ramo, exemplificada pelo desempenho da M. Dias Branco e da J. Macêdo, corporações reconhecidas tanto no mercado nacional quanto internacional. Tais indústrias, além de detentoras de expressiva fatia de mercado, estimulam o desenvolvimento de tecnologias de moagem e de produção em larga escala, colocando o município em posição estratégica para abastecer não apenas o Nordeste, mas outras regiões do País. Dados de associações como a Associação Brasileira da Indústria do Trigo confirmam a capacidade das plantas industriais instaladas em solo cearense, que atingem níveis competitivos de produtividade e de qualidade, fatores essenciais para a consolidação de Fortaleza como referência nacional.

O fomento cultural e turístico também encontra na panificação de Fortaleza uma plataforma privilegiada de divulgação e de atração de visitantes. A produção de pães singulares, como o pão de coco, revela a criatividade gastronômica e o diálogo entre ingredientes típicos da região e técnicas de panificação consolidadas, resultando em um produto que simboliza a união do saber-fazer tradicional com a modernização industrial. Relatos de viajantes, matérias jornalísticas e opiniões de consumidores ilustram o fascínio exercido por iguarias desse tipo, capazes de retratar a história e a identidade cearense em cada receita.

Outro aspecto fundamental recai sobre a geração de empregos e a movimentação de toda a cadeia produtiva, que engloba desde o fornecimento de insumos até a distribuição final nas padarias e confeitarias locais. De acordo com estimativas setoriais, o setor de panificação e confeitaria figura entre aqueles que mais empregam mão de obra no segmento alimentício, sendo vital para o equilíbrio socioeconômico de diversas famílias em Fortaleza. Essa relevância, somada ao engajamento das indústrias em projetos sociais e ambientais, consolida o setor como propulsor econômico e como pilar de inclusão e desenvolvimento sustentável.

A confluência entre tradição cultural, robustez industrial e compromisso socioambiental confere legitimidade à intenção de reconhecer Fortaleza como a Capital Nacional do Pão. O cuidado histórico com a qualidade dos produtos, o investimento em inovação e a consolidação de parcerias público-privadas reforçam que a homenagem transcende o simbolismo, ao refletir a força de um setor que encontrou meios de se estabelecer como referência no Brasil.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.404, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****19ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	
SÉRGIO PETECÃO		4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
BETO FARO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS		2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Item 1 e 2 PL 5121/2023 e PL 3404/2024

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. GIORDANO			
VAGO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ALAN RICK	X			3. SORAYA THRONICKE			
ZEQUINHA MARINHO				4. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS				5. STYVENSON VALENTIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARGARETH BUZETTI	X			2. ELIZIANE GAMA			
PEDRO CHAVES	X			3. ANGELO CORONEL			
SÉRGIO PETECÃO				4. JUSSARA LIMA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. WILDER MORAIS			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO				1. VAGO			
VAGO				2. VAGO			
WEVERTON				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA			
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3404/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

15 de julho de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária